



Estado de Sergipe  
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0064, outorga a presente

**Renovação Licença de Operação Nº 205/2025**

em favor de MURIBECA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 46.288.941/0001-73, sediado na Rod. Br 101, Zona Rural, Muribeca, SE, CEP 49.780-000, **para Posto Revendedor de combustíveis com as atividades de comércio e varejo de combustíveis líquidos, revenda de lubrificantes para veículos automotores, restaurante, oficina mecânica, borracharia e uma loja comercial, com SASC de 165.000 l, localizado no endereço reportado anteriormente nas coordenadas UTM DATUM WGS/84 (N= 8850274 e E=0728025).**

**Considerações Gerais**

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 11:24:13 do dia 08/09/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 08/09/2028.
02. O código de controle desta licença é <1a14439f12b2356ea6687ea0e0080d5d> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

**Obrigações do empreendedor**

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 205/2025

Código: 1a14439f12b2356ea6687ea0e0080d5d

### Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
  - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe;
  - Alvará de funcionamento atualizado emitido pela Prefeitura Municipal;
  - Laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo;
  - Comprovante de destinação da borra oleosa, provinda das limpezas da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
  - Comprovante de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, provindo da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo e das trocas de óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
  - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
4. A empresa não está autorizada a desenvolver as atividades de lavagem de veículos.
5. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
6. A empresa deverá encaminhar trimestralmente a Adema, os manifestos de transporte dos resíduos perigosos (classe I) das empresas habilitadas para as suas destinações, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
7. A empresa deverá realizar mensalmente MEDIÇÕES de VOC – Compostos Orgânicos Voláteis, em todos os poços de monitoramento e apresentar o relatório dessas medições semestralmente, acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, à Adema.
8. Caso detectado através do monitoramento, a contaminação do solo ou das águas subterrâneas em valores representativos, providenciar, de imediato, uma análise de risco conforme moldes do RBCA – Ação Corretiva Baseada no Risco, num raio de 100 metros da área do posto e testes de estanqueidade em todo o SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis. O teste de estanqueidade deverá ser acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
9. A empresa deverá realizar de imediato os procedimentos de remediação do solo, quando as medições de VOC – Compostos Orgânicos Voláteis, nos poços de monitoramento apresentar contaminação com produto na fase livre líquida, encaminhando a Adema, Relatório Técnico de todas as medidas adotadas, com a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
10. Instalar e manter válvulas de retenção de vapores nos respiros dos tanques de combustíveis para evitar a contaminação do meio ambiente.
11. Após a realização de qualquer intervenção no SASC, incluindo linhas e bombas, deverá ser realizado teste de estanqueidade por empresa credenciada pelo Inmetro, com os resultados encaminhados a Adema em relatório técnico, com as considerações gerais, recomendações e conclusão, acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
12. A empresa deverá manter em suas instalações e de fácil acesso Kit de Segurança (emergência, contingência) com vínculo ambiental, contendo no mínimo; barreira absorvente, material absorvente a granel biodegradável, almofadas/travesseiros absorventes, pá



Licença: 205/2025

Código: 1a14439f12b2356ea6687ea0e0080d5d

### Condicionantes

antifaiscante, vassoura e sacos com lacres para armazenamento de resíduos.

13. Deverão ser realizados os abastecimentos de combustíveis líquidos de acordo com os procedimentos operacionais e de segurança.
14. Os poços de monitoramento de VOC – Compostos Orgânicos Voláteis devem permanecer fechados e lacrados com cadeados e mantidas suas integridades físicas normais em condições operacionais.
15. A empresa transportadora de combustíveis e de óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser detentora de Licenciamento Ambiental expedido pelo órgão ambiental competente.
16. Deverão ser efetuadas inspeção, manutenção e limpeza em todas as caixas separadoras de água/óleo, visando manter a eficiência das mesmas, apresentando a Adema o laudo da referida inspeção quando da renovação da Licença.
17. As atividades da empresa do setor de borracharia são restritas a troca de pneus, consertos de câmaras de ar, pneus e de seus reparos à solda quente e fria.
18. A empresa deverá armazenar os pneus em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas quando em área a céu aberto.
19. A empresa deverá destinar os pneus inservíveis e suas partes para destinação adequada através de empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
20. A empresa não poderá incinerar ou destinar sobras da reutilização dos pneus inservíveis para coleta pública.
21. Deverão ser mantidas as integridades físicas das unidades do sistema de tratamento de efluentes oleosos, como também limpos e desobstruídos os canaletas de drenagem de efluentes do referido sistema.